



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.618 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA e dá outras providências”*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprova**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação do Autista, com fito de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, com espeque no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regentes, o portador dos documentos de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

**I** - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em território municipal.

*Col. do Hm. Lm. Jmme*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art.6º** A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021.

  
**Celso Henrique Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICO que c (a) <u>Lei 1618/2021</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJMG), no dia <u>10/12/21</u> considerado (a) publicação(a) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.	
<u>13/12/21</u>	